



PARECER TÉCNICO

PROCESSO TC n.º 25100322-0

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: Medida Cautelar

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Goiana

EXERCÍCIO(S): 2025

RELATOR: Rodrigo Novaes

UNIDADE FISCALIZADORA: Gerência Regional Metropolitana Norte - GEMN

EQUIPE TÉCNICA:

2014 - Augusto Carlos Diniz Costa Filho



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ALEGAÇÕES DO REQUERENTE.....	3
3. PRONUNCIAMENTO DA PREFEITURA.....	5
4. ANÁLISE TÉCNICA.....	5
4.1. Da plausibilidade do direito (Fumus boni iuris).....	5
4.2. Do perigo da demora (Periculum in mora).....	6
4.3. Do risco de dano reverso (Periculum in mora inverso).....	6
4.4. Da vultuosidade das despesas e do contexto eleitoral.....	7
5. CONCLUSÃO.....	7



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar a Representação formulada por **Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior**, vereador do município de Goiana, com solicitação de medida cautelar voltada à **suspensão de seis contratos emergenciais** celebrados pela Prefeitura Municipal de Goiana, com fundamento no **Decreto Municipal nº 003/2025**, que declarou Situação de Emergência Administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente representação tem como objeto específico a apuração de possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos nº 154/2025 a 159/2025, celebrados com dispensa de licitação com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que abrangem a contratação de serviços para suporte à estrutura administrativa e operacional do município.

Segundo o representante, as contratações em análise configurariam desvio de finalidade, na medida em que não estariam fundamentadas em situações fáticas de urgência ou imprevisibilidade que justificassem o afastamento do procedimento licitatório ordinário, e estariam sendo utilizadas para suprir demandas rotineiras e permanentes da Administração Pública.

A Prefeitura de Goiana ainda não apresentou manifestação formal sobre os pontos específicos desta nova representação, razão pela qual este parecer técnico apresenta, neste momento, **análise preliminar**, com base nas informações e documentos disponíveis nos autos e nas diligências realizadas pela equipe de auditoria, para verificar a existência dos pressupostos necessários à concessão da Medida Cautelar, nos termos do art. 11 da Resolução TC nº 155/2021, que são:

- **A plausibilidade do direito (*Fumus Boni Iuris*);**
- **O perigo da demora (*Periculum in Mora*);**
- **O risco de dano reverso (*Periculum in Mora Inverso*).**

2. ALEGAÇÕES DO REQUERENTE

Trata-se de representação cumulada com pedido de Medida Cautelar com abertura de auditoria especial (doc. 1), apresentada pelo vereador do município de Goiana, Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior, em face de supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal atribuídas pelos autores da representação ao Prefeito interino, Sr. Luiz Eduardo Souza dos Santos.

O representante expõe, em síntese, as seguintes irregularidades:

1. A Prefeitura Municipal de Goiana firmou, entre janeiro e fevereiro de 2025, seis contratos emergenciais com empresas privadas para execução de atividades de apoio administrativo, operacional e técnico, distribuídas em



diversas secretarias, com valores expressivos e prazo de vigência de 180 dias.

2. As contratações teriam ocorrido sem a devida caracterização de situação emergencial ou imprevisível que justificasse a dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo baseadas em uma suposta desorganização administrativa provocada pela exoneração de todos os cargos comissionados em 01/01/2025, conforme Portaria nº 001/2025.
3. Aponta-se que as contratações emergenciais teriam sido utilizadas para recomposição de postos de trabalho da estrutura municipal, anteriormente ocupados por servidores exonerados ou já existentes no quadro efetivo, para atividades administrativas e operacionais rotineiras da Prefeitura, sem a vinculação a situações concretas de urgência ou imprevisibilidade.
4. Alega que as contratações emergenciais resultaram no aumento substancial do quadro de pessoal contratado entre dezembro de 2024 e fevereiro de 2025, conforme demonstrado por meio de documentos extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura, com destaque para o crescimento de 4.090 contratos em dez/24 para 4.905 contratos em fev/25.
5. Destaca a falta de publicidade e transparência nos processos de dispensa emergencial, já que as dispensas e contratos não teriam sido devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nem no portal institucional da Prefeitura, descumprindo as exigências do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
6. Aponta também o possível impacto fiscal, com estimativa de majoração da despesa de pessoal em mais de R\$ 18 milhões no período de vigência dos contratos emergenciais.

Por essas razões, o representante solicita:

- A **concessão de medida cautelar** determinando a **imediata suspensão da execução financeira e administrativa dos contratos emergenciais** mencionados;
- E a **abertura de Auditoria Especial** para apuração aprofundada das possíveis irregularidades nas contratações realizadas com base no Decreto nº 003/2025.



3. PRONUNCIAMENTO DA PREFEITURA

Até a presente data, a Prefeitura Municipal de Goiana não apresentou manifestação formal acerca das alegações e documentos constantes na nova representação formulada pelo vereador Carlos Alberto dos Santos Viegas Junior.

Assim, a presente análise técnica preliminar baseia-se integralmente nos elementos disponíveis nos autos e nos dados obtidos por meio das fontes oficiais de consulta pública, como o Portal da Transparência da Prefeitura e demais documentos colacionados ao processo pela parte representante.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica preliminar segue fundamentada na documentação e evidências constantes nos autos, tendo como foco a verificação dos pressupostos para a concessão da medida cautelar, conforme estabelece o art. 11, §1º, da Resolução TC nº 155/2021.

A metodologia adotada observou o exame dos seguintes requisitos: plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*), perigo da demora (*periculum in mora*) e risco de dano reverso (*periculum in mora inverso*), bem como o cotejo das evidências com o arcabouço normativo aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4.1. Da plausibilidade do direito (*Fumus boni iuris*)

A plausibilidade do direito decorre da existência de elementos objetivos que demonstram a probabilidade de irregularidade nas contratações emergenciais realizadas com fundamento no Decreto nº 003/2025.

Verificou-se que as dispensas de licitação não foram precedidas de situações emergenciais individualizadas ou vinculadas a eventos concretos e imprevisíveis, limitando-se à justificativa genérica de dificuldades administrativas decorrentes da exoneração de cargos comissionados.

Adicionalmente, as contratações emergenciais foram realizadas com o objetivo de recompor a força de trabalho municipal para atividades de apoio e manutenção da rotina administrativa, sem demonstração de situações excepcionais ou imprevisíveis que justificassem o afastamento do procedimento licitatório ordinário, em desacordo com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Outro aspecto relevante é a constatação de que as dispensas não foram devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura, afrontando o disposto nos arts. 54 e 72 da Lei nº 14.133/2021.



A movimentação registrada nas folhas de pagamento da Prefeitura e das autarquias, com crescimento expressivo da contratação de pessoal em janeiro e fevereiro de 2025, reforça o indício de desvio de finalidade, configurando uma substituição temporária e emergencial de pessoal em situação ordinária.

Diante dos fatos, conclui-se que há indícios relevantes de afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, estando, portanto, **presente a plausibilidade do direito**.

4.2. Do perigo da demora (*Periculum in mora*)

O perigo da demora está caracterizado pela continuidade da execução dos contratos emergenciais, com previsão de vigência de 180 dias, o que poderá resultar em agravamento do risco fiscal e incremento significativo da despesa de pessoal no exercício de 2025.

A análise do histórico do quadro de servidores demonstra um aumento considerável no número de servidores contratados no período, com potencial repercussão na despesa corrente e na sustentabilidade financeira do Município, em desacordo com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A ausência de medidas corretivas ou de transparência nos atos de contratação direta amplia a urgência da intervenção cautelar, a fim de prevenir o prolongamento de uma situação que pode gerar danos de difícil reparação ao erário municipal.

Assim, constata-se a **presença do perigo da demora**.

4.3. Do risco de dano reverso (*Periculum in mora inverso*)

A análise das folhas de pagamento e dos quadros de servidores demonstra que as contratações emergenciais objeto desta representação não se limitam à manutenção de atividades diretamente relacionadas a serviços públicos essenciais, como saúde ou educação. Verificou-se que parte significativa das contratações emergenciais abrange funções de apoio à rotina administrativa geral, cuja eventual descontinuidade, embora relevante para o funcionamento ordinário da Administração, não comprometeria de forma imediata a continuidade de serviços públicos essenciais."

Além disso, a estrutura organizacional da Prefeitura conta com servidores efetivos e outros contratos regulares já em exercício, os quais são capazes de garantir, ao menos em caráter provisório, a continuidade das atividades essenciais durante a adoção de medidas saneadoras, como a realização de licitação ordinária ou remanejamento interno de servidores.

Adicionalmente, parte das contratações emergenciais visa suprir cargos que poderiam ser ocupados por profissionais efetivos já disponíveis no quadro da Administração, conforme evidenciado nos relatórios extraídos do Portal da Transparência.



Portanto, diante da possibilidade de recomposição do serviço público por meios ordinários e da natureza das atividades envolvidas, **não se vislumbra risco de dano reverso significativo** com a suspensão das contratações emergenciais.

4.4. Da vultuosidade das despesas e do contexto eleitoral

Além das irregularidades apontadas nos itens anteriores, destaca-se a vultuosidade das contratações emergenciais firmadas pela Prefeitura de Goiana, que totalizam montantes elevados. Conforme apurado, os contratos emergenciais apresentam as seguintes despesas globais:

- Contrato nº 154/2025 (Secretaria de Saúde): aproximadamente R\$ 7,6 milhões mensais;
- Demais Contratos (nº 155/2025 a 159/2025): com valores mensais variando entre R\$ 2,4 e R\$ 5 milhões, totalizando, em conjunto, cifras superiores a R\$ 18 milhões no período de vigência.

Os valores envolvidos, somados à ausência de licitação e à falta de transparência nos atos de contratação, ampliam a materialidade do risco fiscal e potencializam o impacto negativo ao erário municipal.

Ressalte-se, ainda, que o cenário atual da gestão municipal ocorre em contexto sensível, considerando a eleição suplementar já agendada para o dia 04/05/2025, conforme divulgado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (<https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Fevereiro/tre-pe-define-data-para-eleicao-suplementar-em-goiana>).

Diante da proximidade do pleito, tais contratações massivas e de elevado valor podem, em tese, ampliar o risco de uso político da máquina pública, o que reforça a necessidade de adoção de medidas cautelares para preservar a lisura administrativa e prevenir potenciais desvios de finalidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório e da análise técnica realizada, verifica-se a presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar pleiteada, nos termos da Resolução TC nº 155/2021.

O exame dos autos demonstrou que:

- As contratações emergenciais nº 154/2025 a 159/2025 foram realizadas sem caracterização concreta e específica de situação emergencial ou imprevisível, limitando-se a uma fundamentação genérica atrelada à desorganização



administrativa e à exoneração de cargos de confiança promovida pela Portaria nº 001/2025;

- Parte relevante dos contratos destina-se a atividades de apoio administrativo e operacional, e não exclusivamente à manutenção de serviços assistenciais essenciais, como saúde e educação;
- A estrutura funcional do Município possui servidores efetivos em exercício e contratos regulares vigentes que possibilitam, sem descontinuidade crítica, a continuidade dos serviços essenciais durante eventual suspensão cautelar dos contratos emergenciais;
- Está configurado o perigo da demora, diante do risco fiscal iminente e da continuidade das despesas irregulares;
- Não há evidências de dano reverso significativo, considerando a possibilidade de atuação corretiva da Administração com recursos humanos disponíveis e a natureza dos serviços contratados emergencialmente.
- As despesas contratadas são altamente vultosas, com valores individuais que superam a casa dos milhões de reais por contrato e risco de incremento superior a R\$ 18 milhões na despesa de pessoal durante a execução emergencial;
- O contexto institucional está agravado pela **proximidade da eleição suplementar de 04/05/2025**, já definida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o que amplia a preocupação com potenciais riscos de desvio de finalidade e utilização indevida da máquina pública.

Reforça-se, portanto, que a situação em análise extrapola os limites de mera gestão administrativa, atingindo aspectos sensíveis da regularidade fiscal e da moralidade administrativa.

Diante do exposto, **recomenda-se, de forma preliminar, a concessão da medida cautelar** para determinar à Prefeitura Municipal de Goiana que:

1. Suspensa imediatamente os efeitos administrativos e financeiros dos Contratos Emergenciais nº 154/2025 a 159/2025;
2. Abstenha-se de realizar novas contratações emergenciais similares com fundamento no Decreto Municipal nº 003/2025, até ulterior deliberação deste Tribunal;
3. Preste as informações necessárias em prazo a ser definido pelo Relator, para subsidiar a instrução definitiva do feito.

Sugere-se, ainda, **a posterior instauração de Auditoria Especial**, visando à apuração detalhada das condutas administrativas e contratuais adotadas pela gestão municipal no contexto da decretação de emergência e da execução das contratações emergenciais.

É o parecer preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO REGIONAL
GERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE



Documento Assinado Digitalmente por: Augusto Carlos Diniz Costa Filho
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a899e2e-4e9d-4c0f-a206-004055b6ea7c

Recife, 19 de março de 2025.

Augusto Carlos Diniz Costa Filho
Analista de Controle Externo
matrícula n.º 2014